

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 1.225, DE 2024

Acrescenta alínea “c” ao inciso II do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para garantir a inclusão, como segurado facultativo do Sistema Especial de Inclusão Previdenciária, daquele que não tenha renda própria e se dedique exclusivamente ao cuidado de sua família atípica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “c”:

“Art. 21

.....
§ 2º

.....
II -

.....
c) no caso do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente aos cuidados de filho ou dependente com deficiência física, que carecem de auxílio de terceiro indispensável para fins de necessidades funcionais decorrentes de limitações comportamentais, de locomoção, de alimentação, de higiene e de cuidados pessoais, independentemente da condição financeira da família.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2025.

Deputado DUARTE JR.

Presidente

Apresentação: 13/06/2025 11:02:35.790 - CPD
SBT-A 1/0

SBT-A n.1

